

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 22195/2021

Pregão Eletrônico nº 066/2021

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresas **D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, vencedora dos **Lotes 1, 3, 4 e 5** e **ARTHUR DE SANTANA FONTES** vencedora do **Lote 2** por apresentar proposta com produto em desacordo com o especificado no Termo de Referência, que tem por objeto: *Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de proteção individual e coletiva para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº 22195/2021.



DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 5 (cinco) registros de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

LOTES 1, 2, 3, 4 e 5

M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI

"Manifestamos intenção de Recurso, contra a classificação do atual arrematante, que apresentou produto em desacordo com o edital, como mostraremos em nossa razão recursal. Nosso direito de recorrer está amparado na Constituição Federal e na Lei 8.666/93".

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

LOTES 1, 2, 3, 4 e 5

M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta: das fls nº 629 a 716

Mir


DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

LOTES 1, 3, 4 e 5

**D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA**

Em contraposição, a RECORRIDA alega: fl nº .719

ARTHUR DE SANTANA FONTES

Em contraposição, a RECORRIDA alega: das fls nº 720 a 721.

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da Coordenação de Segurança do Trabalho – 2.0.04.02/CSTR, que efetuou as análises dos documentos apresentados pelas RECORRIDAS.

Portanto, as decisões que envolvem análises da proposta comercial e técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentadas. Tendo a unidade técnica responsável ratificando o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRIDA, nos termos descritos abaixo:

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA Coordenação de Segurança do Trabalho – 2.0.04.02/CSTR ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

DE: 2.0.05.02/CSTR - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
PARA: 1.0.08.00.02 - PREGÃO

ASSUNTO: Resposta Técnica ao Recurso da empresa M7 Acessório EIRELI – Pregão Eletrônico 066/2021

A CSTR por meio desta CI esclarece que todas as amostras apresentadas pelos arrematantes, na fase de avaliação técnica, atenderam e atendem o que foi solicitado nas Especificações Técnicas anexas no Termo de Referência do Pregão 066/2021.

Atenciosamente,


Alan Gomes Cardoso – Eng. Segurança do Trabalho
CSTR – Coordenação de Segurança do Trabalho
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Matrícula: 3761-3

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, refutados pela unidade técnica, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

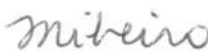


DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI** cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA** dos **Lotes 1, 3, 4 e 5** a empresa **D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e do **Lote 2** a empresa **ARTHUR DE SANTANA FONTES**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 31 de agosto de 2021.


Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro
Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2021

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou **VENCEDORA** dos **Lotes 1, 3, 4 e 5** a empresa **D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e do **Lote 2** a empresa **ARTHUR DE SANTANA FONTES** do Pregão Eletrônico n.º 066/2021.
3. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os **Lotes 1, 2, 3, 4 e 5** do Pregão Eletrônico n.º 66/2021 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

